

ATO Nº 065/2014

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de indenização de transporte aos Oficiais de Diligências do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, em especial no inciso XII, letra “b”, do art. 17 da Lei Complementar Estadual n.º 051, de 02 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, da Lei Estadual nº 2.580, de 3 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a indenização de transporte, devida aos Oficiais de Diligências em caso de uso de veículo próprio para execução de serviços externos no cumprimento de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Ao servidor ocupante do cargo de Oficial de Diligências, em efetivo exercício no Ministério Público do Estado do Tocantins, será devida a indenização de transporte, exclusivamente em caso de uso de veículo próprio para execução de serviços externos no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo é desprovida de caráter salarial, não gerando obrigações de natureza previdenciária ou afins, efetivada mediante verba de custeio, paga diretamente aos Oficiais de Diligências na conformidade deste Ato e, portanto, não será:

- I - incorporada ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurada como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante.

Art. 2º Somente será permitido o uso de veículo próprio quando da inexistência ou impossibilidade de uso do veículo oficial, mediante prévia autorização da chefia imediata, que apresentará justificativa em cada caso, conforme o requerimento estabelecido no anexo único deste Ato.

Parágrafo único. A chefia imediata manterá controle mensal com a respectiva justificativa dos dias em que autorizar o uso do veículo próprio do Oficial de Diligências e ao final de cada mês certificará o ocorrido, no requerimento previsto no *caput*.

Art. 3º O pagamento da indenização de transporte obedecerá aos seguintes preceitos:

I - o valor mensal integral será calculado aplicando-se o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do subsídio inicial do cargo de Oficial de Diligências, sempre considerando a média de dias úteis no mês, fixada em 22 (vinte e dois) dias;

II - para efeito de pagamento proporcional, o valor por dia de utilização do veículo próprio será apurado dividindo-se o valor mensal integral sempre pela razão de 1/22 (vinte dois) dias, independentemente da quantidade de dias do mês;

~~III - o pagamento da indenização devida será processado e creditado em conta bancária indicada pelo interessado, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento do requerimento disposto no art. 4º deste Ato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.~~

III - a indenização de transporte será creditada na folha de pagamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.” (NR)

**Inciso III alterado pelo Ato PGJ n. 038/2023*

Parágrafo único. Nos casos de pagamento proporcional, o valor da indenização não excederá ao valor mensal integral apurado na forma do inciso I.

~~**Art. 4º** A indenização de transporte somente será paga mediante apresentação do requerimento, conforme anexo único, devidamente preenchido, com declaração da chefia imediata de que houve o efetivo cumprimento das diligências em veículo próprio do oficial de diligências interessado.~~

~~**Parágrafo único.** A chefia imediata terá até o 5º (quinto) dia do mês subsequente para assinar e encaminhar o requerimento de que trata este artigo, que poderá ser enviado pelos correios ou via fax ou e-mail para o setor de protocolo geral da Procuradoria-Geral de Justiça, em Palmas.~~

Art. 4º A indenização de transporte somente será paga mediante apresentação do requerimento, preenchido nos termos do Anexo Único deste Ato, com o atesto da chefia imediata de que houve o efetivo cumprimento dos serviços externos em veículo próprio do servidor ocupante do cargo de Oficial de Diligências.

Parágrafo único. O requerimento que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por meio do Sistema de Documentos Eletrônicos (e-Doc) à Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça até o quinto dia do mês subsequente, sob pena de ser processado na folha de pagamento do mês seguinte.” (NR)

**Art. 4º alterado pelo Ato PGJ n. 038/2023*

Art. 5º A indenização não será devida nos casos de falta do servidor ao trabalho, na fruição do período de férias e nos casos de licenças e afastamentos previstos no Estatuto dos servidores civis do Estado do Tocantins – Lei Estadual n.º 1.818/2007.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de junho de 2014.

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO
ATO PGJ Nº 065/2014, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE À OFICIAL DE DILIGÊNCIAS

Servidor:	Matrícula:
Lotação:	
Banco:	Agência n.º:
Conta bancária:	

~~REQUER ao Diretor-Geral o pagamento da indenização de transporte nos termos do Ato PGJ n.º ____/2014, em razão do uso de veículo próprio para execução de serviços externos no desempenho das atribuições do cargo de Oficial de Diligências, nos períodos abaixo relacionados:~~

Data / Período	Quantidade de diligências realizadas	Motivo da NÃO utilização de veículo oficial

Local e data. _____

Assinatura do servidor- Of. de Diligências

DECLARO, para os devidos fins de pagamento da indenização de transporte, que autorizei previamente o Oficial de Diligências, acima nominado, a utilizar-se de veículo próprio para execução de serviços externos no desempenho de suas atribuições, pelo que faz jus à referida indenização durante o período informado neste requerimento.

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE À OFICIAL DE DILIGÊNCIAS

Servidor:	Matrícula:
Lotação:	
Banco:	Agência n.:
Conta bancária:	

REQUER à Diretoria-Geral o pagamento da indenização de transporte nos termos do Ato PGJ n. 065/2014, em razão do uso de veículo próprio para execução de serviços externos no desempenho das atribuições do cargo de Oficial de Diligências, nos períodos abaixo relacionados:

Dia/mês/ano	Quantidade de diligências realizadas	Motivo da não utilização de veículo oficial

1.

Resumo das diligências realizadas no mês

Quantidade máxima de dias previstos no ato	22 dias
Quantidade de dias com diligências realizadas para pagamento	

Local e data

_____, _____, _____

Assinatura do servidor Oficial de Diligências

ATESTO, para os devidos fins de pagamento da indenização de transporte, que autorizei previamente o Oficial de Diligências, acima nominado, a utilizar-se de veículo próprio para execução de serviços externos no desempenho de suas atribuições, pelo que faz jus à referida indenização durante o período informado neste requerimento.

Assinatura da Chefia Imediata

****Anexo único alterado pelo Ato PGJ n. 038/2023***